



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 040/2022**

### **Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos ingressantes de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté, para os matriculados do ano de 2023.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-466/2022, aprovou, e eu promulgo a seguinte deliberação:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté – UNITAU, objetivando incentivar a captação de alunos oferecerá um Programa de Bolsa de Estudo voltado exclusivamente para os ingressantes do ano de 2023, regularmente matriculados em cursos presenciais, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa.

**Parágrafo único.** São modalidades de bolsas que compõem esta Deliberação: Bolsa Familiar, Bolsa Fidelidade, Bolsa 1ª Matrícula, Bolsa 2ª Graduação, Bolsa Transferência Externa e Bolsa Reabertura de Matrícula.

**Art. 2º** Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil (PRE) uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada por professores e pelo secretário da Pró-reitoria Estudantil, para atuação nas modalidades aqui descritas e regulamentadas.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

**§ 2º** A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das



informações e parecer negativo da Comissão de Avaliação de Bolsas, não retroagindo seus efeitos, mediante dotação orçamentária disponível.

**§ 3º** As modalidades de bolsas de que trata a presente Deliberação destinam-se exclusivamente aos alunos ingressantes que estejam cursando sua primeira graduação no ano de 2023, exceto as modalidades Bolsa 2ª Graduação e Reabertura de Matrícula.

**§ 4º** A documentação dos não contemplados apresentada para análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será destruída 12 (doze) meses depois.

**Art. 3º** Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação presencial da Unitau.

**§ 1º** As inscrições para as Bolsas: Familiar, Fidelidade e 2ª Graduação deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil.

**§ 2º** Para os alunos já contemplados nas modalidades de Bolsas Familiar, Fidelidade e 2ª Graduação no 1º semestre do ano letivo de 2023, o benefício será renovado a partir do mês de agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% das disciplinas ou impedimento de rematrícula.

**§ 3º** As inscrições para a Bolsa 1ª Matrícula, Bolsa Transferência Externa e Bolsa Reabertura de Matrícula obedecerão ao calendário escolar de cada curso, a ser definido e publicado pela Pró-reitoria de Graduação.

**§ 4º** O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício no mesmo semestre.

**Art. 4º** Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da semestralidade, desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a



data de vencimento do boleto, conforme previsto na deliberação de semestralidade vigente no ano de 2023.

**Art. 5º** Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às semestralidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes a dependências e adaptações, quando couber, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

**Art. 6º** Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação ao aluno que:

**I** - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

**II** - for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;

**III** - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

**IV** - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

**V** - não alcançar 75% de aproveitamento no semestre anterior;

**VI** - difamar a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

**VII** - tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

**VIII**- transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil, a qual deverá ser comunicada pela Pró-reitoria de Graduação.

**Parágrafo único.** Os alunos que incidirem nos incisos III, IV, VI e VII perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** Os benefícios das modalidades: Familiar, Fidelidade e 2ª Graduação não incidem sobre parcelas de matrícula/rematrícula e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/ alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

**Parágrafo único.** Os benefícios não incidem sobre as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, exceto Bolsa 2ª Graduação, que poderão ser incluídas as adaptações.

**Art. 8º** O benefício das modalidades: Bolsa 1ª Matrícula, Bolsa Transferência Externae Bolsa Reabertura de Matrícula incidirá sobre a parcela de matrícula não sendo válida para a matrícula no segundo semestre de 2023, e não incidem sobre as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/ alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

**Art. 9º** A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará alunos beneficiados de bolsa de estudo com recurso da Universidade de Taubaté ou financiamento/custeio (FIES ou Simube) ou de outro auxílio de natureza semelhante.

**Parágrafo único.** Não haverá sobreposição de benefícios, ou seja, o aluno não poderá usufruir dois ou mais benefícios concomitantes.

**Art. 10.** O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no parágrafo único do Art 1º, desta Deliberação e em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio.

**Art. 11.** Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto pontualidade de 5% (cinco por cento) conforme previsto deliberação de semestralidade vigente no ano de 2023.

**Art. 12.** Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de



concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo único.** O aluno que incidir no disposto no caput deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

## **CAPÍTULO II**

### **BOLSA FAMILIAR**

**Art. 13.** A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros do “Grupo Familiar” estudando em qualquer um dos seus cursos de graduação presencial ou Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Parágrafo único.** Entende-se como “Grupo Familiar” o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais e sob tutela.

**Art. 14.** O valor da Bolsa Familiar para ingressantes nesta modalidade em 2023 será de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade, em que os familiares estiverem matriculados, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula. Tendo seus efeitos a partir da data da solicitação conforme parágrafo 2º do art. 2º.

**Art. 15.** A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada ano letivo, após a matrícula/rematrícula de todos os membros da família.

**Art. 16.** Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

**§ 1º** Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros do Grupo Familiar, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o



direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

**§ 2º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil.

### **CAPÍTULO III**

#### **BOLSA FIDELIDADE**

**Art. 17.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de graduação, a todos os alunos diplomados que cursarem integralmente o Ensino Médio ou Técnico da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**§ 1º.** As Bolsas vigorarão somente no ano de ingresso do aluno, devendo, obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, e abrangerão até 10 (dez) meses, para os cursos semestrais, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

**§ 2º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 18.** O valor da Bolsa Fidelidade será de 15% (quinze por cento) de desconto sobre a parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **BOLSA 1ª MATRICULA**

**Art. 19.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade 1ª Matrícula, a todos os alunos ingressantes de cursos presenciais que estejam cursando sua primeira graduação.

**§ 1º** As Bolsas vigorarão somente no semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação e não incidindo na rematrícula do segundo semestre de 2023.

**§ 2º** O valor da Bolsa 1ª Matrícula para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula até dezembro de 2022 será de R\$ 1.000,00 (mil reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 300,00 (trezentos reais) e os demais R\$ 700,00 (setecentos reais) em



parcelas de R\$ 140,00 (cem e quarenta reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 3º** O valor da Bolsa 1ª Matrícula para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula no mês de janeiro de 2023 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e os demais R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) em parcelas de R\$ 112,00 (cento e doze reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 4º** O valor da Bolsa 1ª Matrícula para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula no mês de fevereiro de 2023 até os 25% dos dias letivos conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, a bolsa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e os demais R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em parcelas de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) nos meses de março a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 5º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil.

## **CAPÍTULO V**

### **BOLSA 2ª GRADUAÇÃO**

**Art. 20.** Para o ano letivo de 2023, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes que já possuem um diploma de nível superior e desejam realizar a segunda graduação na Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O benefício previsto neste Capítulo será de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade de ingresso. Esse benefício será válido por até 5 (cinco) meses considerando o ingresso no primeiro semestre de 2023.

**§ 2º** Nos semestres subsequentes, o desconto será de 15% (quinze por cento) para os alunos do 2º e 3º semestre/período; de 10% (dez por cento) para os alunos do 4º e 5º semestre/período e de 5% (cinco por cento) até a conclusão do curso, não incidindo na matrícula e rematrícula.



**§ 3º** É um benefício válido para todos os cursos de graduação presencial, exceto para os cursos: Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia integral e Odontologia.

**§ 4º** No caso de transferência solicitada/efetuada para outro curso que também faça jus a Bolsa 2º Graduação, a permanência do benefício, será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas, mediante dotação orçamentária disponível.

**§ 5º** Exclusivamente nesta modalidade de Bolsa de estudos, o valor do benefício incidirá também nas disciplinas em adaptação.

**§ 6º** No caso de matrículas por transferência de outra instituição, a concessão do benefício será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsa, mediante dotação orçamentária.

**Art. 21.** Perderá o direito ao benefício o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a este benefício.

**Art. 22.** Os candidatos interessados serão submetidos a um processo seletivo em que, o candidato deverá se inscrever na secretaria do curso de interesse para análise prévia e determinação dos planos de ensino necessários.

**Parágrafo único.** O processo seletivo descrito no caput deste artigo deverá obedecer ao regulamento previamente publicado no site da Universidade de Taubaté.

**Art. 23.** Os alunos beneficiados com a modalidade de Bolsa 2º Graduação, mesmo que dela desistam, não poderão requerer qualquer outra modalidade de Bolsa de que trata esta Deliberação.

**Parágrafo único.** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil.

## **CAPÍTULO VI**

### **BOLSA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**





**Art. 24.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Transferência Externa a todos os alunos de cursos presenciais que estejam cursando sua primeira graduação e que realizarem a transferência para um curso da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** Esta modalidade vigorará somente para o primeiro semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação e não incidindo na matrícula do segundo semestre de 2023.

**§ 2º** O valor da Bolsa Transferência Externa para os alunos que realizarem transferência e fizerem sua matrícula até dezembro de 2022 será de R\$ 1.000,00 (mil reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 500,00 (quinhentos reais) e os demais R\$ 500,00 (quinhentos reais) em parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 3º** O valor da Bolsa Transferência Externa para os alunos que realizarem transferência e fizerem sua matrícula no mês de janeiro de 2023 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os demais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 4º** O valor da Bolsa Transferência Externa para os alunos que realizarem transferência e fizerem sua matrícula no mês de fevereiro de 2023 até os 25% dos dias letivos conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, o valor da bolsa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 300,00 (trezentos reais) e os demais R\$ 300,00 (trezentos reais) em parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) nos meses de março a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 5º** É um benefício válido para todos os cursos de graduação presencial, exceto para o curso de Medicina.

**§ 6º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil.

---

## **CAPÍTULO VII**

### **BOLSA REABERTURA DE MATRÍCULA**

**Art. 25.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade reabertura de matrícula, a todos os alunos de cursos presenciais que realizarem a reabertura de matrícula de um curso da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** A Bolsa Reabertura de Matrícula vigorará somente para o primeiro semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação e não incidindo na rematrícula do segundo semestre de 2023.

**§ 2º** O valor da Bolsa Reabertura de Matrícula para os alunos que reabrirem sua matrícula até dezembro de 2022 será de R\$ 1.000,00 (mil reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 500,00 (quinhentos reais) e os demais R\$ 500,00 (quinhentos reais) em parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 3º** O valor da Bolsa Reabertura de Matrícula para os alunos que reabrirem sua matrícula nos mês de janeiro de 2023 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os demais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 4º** O valor da Bolsa Reabertura de Matrícula para os alunos que reabrirem sua matrícula no mês de fevereiro de 2023 até os 25% dos dias letivos conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, o valor da bolsa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais); a ser concedido 50% deste valor na matrícula R\$ 300,00 (trezentos reais) e os demais R\$ 300,00 (trezentos reais) em parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) nos meses de março a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 5º** É um benefício válido para todos os cursos de graduação presencial, exceto para o curso de Medicina.

**§ 6º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email a Pró-reitoria Estudantil.



---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A Comissão de Avaliação de Bolsas reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

**Art. 27.** Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

**Art. 28.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 29.** Caberá às Unidades de Ensino a ampla divulgação do conteúdo da presente Deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 31.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 29 de setembro de 2022.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de outubro de 2022.

**Ana Claudia de Moura**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**